

CONCURSO **DIREITOS DA CRIANÇA EM CIDADANIA E IGUALDADE**  
**OS DIREITOS DA CRIANÇA** EM POP-UP



**DECLARAÇÃO DO DIREITOS DA CRIANÇA**  
VERSÃO RESUMIDA



O presente documento foi elaborado para servir como recurso de apoio para alunas/os e professoras/es, relativo ao concurso **Direitos da Criança em Cidadania e Igualdade: os Direitos da Criança em Pop-Up**. O presente documento foi adaptado e resumido a partir da versão integral e original da resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959, onde é proclamada a Declaração dos Direitos da Criança. O seu Preâmbulo e o texto integral com os 10 princípios da Declaração foram resumidos e adaptados pelos organizadores, para alunas/os do 1º ciclo do ensino básico, correspondente ao escalão 1 deste concurso. Estes 10 princípios da Declaração, aqui sintetizados nas suas ideias fundamentais, servirão de base ao desenvolvimento dos projetos a realizar pelas/os alunas/os que devem construir, na técnica Pop-Up, 10 postais em que cada um/a deles/as ilustre cada um dos 10 princípios.

## DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959

### PREÂMBULO

*Considerando* que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, a sua fé nos direitos fundamentais, na dignidade do homem e no valor da pessoa humana e que resolveram favorecer o progresso social e instaurar melhores condições de vida numa liberdade mais ampla;

*Considerando* que as Nações Unidas, na Declaração dos Direitos do Homem, proclamaram que todos gozam dos direitos e liberdades nela estabelecidas, sem discriminação alguma, de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna ou outra situação;

*Considerando* que a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento;

*Considerando* que a necessidade de tal proteção foi proclamada na Declaração de Genebra dos Direitos da Criança de 1924 e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos estatutos de organismos especializados e organizações internacionais preocupadas com o bem-estar das crianças;

*Considerando* que a Humanidade deve à criança o melhor que tem para dar,

A Assembleia Geral

*Proclama* esta Declaração dos Direitos da Criança com vista a uma infância feliz e ao gozo, para bem da criança e da sociedade, dos direitos e liberdades aqui estabelecidos e com vista a chamar a atenção dos pais, enquanto homens e mulheres, das organizações voluntárias, autoridades locais e Governos nacionais, para o reconhecimento dos direitos e para a necessidade de se empenharem na respetiva aplicação através de medidas legislativas ou outras progressivamente tomadas de acordo com os seguintes princípios:

#### Princípio 1.º

A criança gozará dos direitos enunciados nesta Declaração, reconhecidos em igualdade e sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, nacionalidade, idioma, religião ou opinião política.

#### Princípio 2.º

A criança gozará de uma proteção especial e beneficiará de oportunidades e serviços dispensados pela lei para que possa desenvolver-se física, intelectual, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade.

#### Princípio 3.º

A criança tem direito desde o nascimento a um nome e a uma nacionalidade.

#### Princípio 4.º

A criança deve beneficiar da segurança social, do direito a crescer e a desenvolver-se com boa saúde, devendo proporcionar-se quer à criança quer à sua mãe todos os cuidados especiais. A criança tem direito a uma adequada alimentação, habitação, recreio e cuidados médicos.

#### **Princípio 5.º**

A criança mental e fisicamente deficiente ou que sofra de alguma diminuição social, deve beneficiar de tratamento, da educação e dos cuidados especiais requeridos pela sua particular condição.

#### **Princípio 6.º**

A criança tem direito ao amor e compreensão para o pleno e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade. Na medida do possível, deverá crescer com os cuidados e sob a responsabilidade dos seus pais e, em qualquer caso, num ambiente de afeto e segurança moral e material.

#### **Princípio 7.º**

A criança tem direito à educação, gratuita e obrigatória. Deve ter acesso a uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidade moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade.

#### **Princípio 8.º**

A criança deve, em todas as circunstâncias, ser das primeiras a beneficiar de proteção e socorro.

#### **Princípio 9.º**

A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e não deverá ser objeto de qualquer tipo de tráfico. A criança não deverá ser admitida ao emprego antes de uma idade mínima adequada.

#### **Princípio 10.º**

A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Deve ser educada num espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal.